



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 8991/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de substituição de baterias de nobreaks, visando o reaproveitamento de equipamentos da Câmara Municipal.

Unidade solicitante: Departamento de Almoxarifado e Patrimônio

Unidade autorizadora: Presidência da Câmara

A Câmara Municipal de Vila Valério, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 002/2021, datada de 04 de janeiro de 2021, justifica a escolha da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação acima descrita, com amparo no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e considerando o que se segue:

A unidade solicitante acima descrita solicitou as providências cabíveis para a contratação de serviços de substituição de baterias de dois nobreaks, haja vista que as mesmas já foram adquiridas em outra compra, porém ainda não foram utilizadas.

A cotação de preços foi feita apenas com uma empresa, devido a urgência do serviço, pois o nobreak que atende o Departamento de Administração e Pessoal foi avariado devido a quedas sequenciais na rede de energia elétrica e precisa ser substituído o mais breve possível para que o responsável pelo Departamento dê continuidade aos seus trabalhos.

Tendo em vista que as outras empresas contatadas não apresentaram orçamento em tempo hábil e considerando que o valor orçado pela empresa TIAGO STIEG está compatível com a realidade do mercado e aquém do limite previsto no Decreto 9.412, publicado no Diário Oficial da União em 19 de junho de 2018, o qual *“Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”*, esta Comissão Permanente de Licitação concluiu que a opção mais vantajosa e eficiente para a Administração é a adoção do instituto da **dispensa de licitação**. Além



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

disso, por ser um valor tão pequeno não há que se falar em outra modalidade licitatória, pois demandaria mais tempo e maior ônus para a Câmara Municipal, o que não se harmoniza com os princípios da economicidade e da eficiência.

Diante do exposto, submetemos a presente justificativa à apreciação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, com vistas ao andamento e regular tramitação do processo em epígrafe.

Vila Valério-ES, em 27 de dezembro de 2021.

ELISÂNGELA REKEL PEREIRA

Presidente da CPL

CLÁUDIA VALÉRIA DE SOUZA MIELKE

Secretária

SIMONE APARECIDA BRUNHARA SABADINI

Membro

SIDNEY BARBIERI

Membro